

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2017
(Do Sr. DANILO CABRAL)

Acrescenta dispositivo ao art. 8º da Lei n.º 13.439, de 27 de abril de 2017, para criar o Programa Cartão Reforma e dá outras providências, a fim de estabelecer prioridade no atendimento para famílias vítimas de tragédias ou desastres naturais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 8º da Lei n.º 13.439, de 27 de abril de 2017, para criar o Programa Cartão Reforma e dá outras providências, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 8º.

.....

V - que tiveram a moradia danificada em razão de desastre natural.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As chuvas ocorridas no fim de semana, 27 e 28 de maio de 2017, deixaram cerca de 40 mil pessoas desalojadas em Alagoas e Pernambuco. Ao todo, 31 municípios foram afetados pelas enchentes causadas pelas chuvas nos dois Estados, segundo dados da Defesa Civil de Alagoas e da Codecipe (Coordenadoria de Defesa Civil de Pernambuco). Em Pernambuco, já são 35 mil pessoas desalojadas e 15 cidades em estado de calamidade, todas localizadas nas regiões do Agreste e Zona da Mata Sul do Estado.

Em Pernambuco, o grande volume de água encheu os rios das regiões da Zona da Mata Sul, Mata Norte, região Agreste e da RMR (Região Metropolitana do Recife). As cidades litorâneas tiveram situação agravada com a maré alta ocorrida no fim de semana.

Milhares de famílias tiveram avarias em suas casas, que comprometem as condições de moradia. Por outro lado, o Governo Federal publicou a Lei n.º 13.439, de 27 de abril de 2017, para criar o Programa Cartão Reforma. O objetivo deste projeto de lei é conceder créditos às famílias com o rendimento familiar de até 2.811,00 (dois mil, oitocentos e onze reais) para aquisição de materiais de construção destinada à reforma e melhorias das unidades habitacionais.

O presente Projeto de Lei propõe acrescentar dispositivo para que a Lei dê prioridade aos grupos familiares que tiverem suas moradias avariadas em decorrência de desastres naturais.

Esta proposta faz-se mister, sobremaneira, pois a problemática em questão não encontra respaldo no ordenamento jurídico nacional. A Lei Nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil. Ou seja, cabe ao poder público o recebimento dos recursos, não havendo previsão legal de repasse diretamente para os cidadãos vítimas ao perderem

suas moradias em razão de desastre natural. Nesse aspecto, a referida lei omite a possibilidade de repasse direto para as pessoas, o que é o principal objeto deste projeto de lei.

Pela relevância e alcance social da medida, esperamos contar com o apoio dos/as nobres colegas para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em de maio de 2017.

Deputado **DANILO CABRAL**

PSB-PE